



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.245/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 67, § 2º, no seu inciso I, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a Câmara Municipal, por ato de sua Mesa Diretora, a custear as despesas médico-hospitalares, nos casos de doenças graves, de caráter urgente e que requeiram tratamento especializado.
- Art. 2º - Considerando o disposto no artigo 67, § 2º, no seu inciso III, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a Câmara Municipal, por ato de sua Mesa Diretora, a custear as despesas previstas no referido inciso.
- Art. 3º - Em ambos os casos, o Vereador deverá apresentar, à Mesa Diretora da Câmara, os documentos comprobatórios, no original, referentes às despesas acima autorizadas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 1.990.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

|                               |
|-------------------------------|
| Registro fis. _____, de _____ |
| Publicação: jornal "O Debate" |
| nº 1468, fls. 11              |
| Edição de 04.10.90            |
| CLBOL                         |
| Serviço                       |